

Processo nº 148.167/06

CONTRATO Nº 2006/162.0

CONTRATO EMERGENCIAL  
CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, EMISSÃO E FORNECIMENTO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

Aos dois dias do mês de outubro de dois mil e seis, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA., situada no SCN Q. 02, Bloco “D”, Ed. Centro Empresarial – ENCOL, Entrada “B”, salas 925/933, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.646.075.0001-44, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por sua Procuradora, a senhora CLÁUDIA REGINA MOURA, brasileira, solteira, residente e domiciliada em Brasília – DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato Emergencial, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato emergencial é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as quantidades, especificações técnicas e demais exigências e condições expressas no Anexo nº 01 a este Contrato.

Parágrafo único – Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos, a proposta da CONTRATADA, datada de 27/09/06.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

Os serviços objeto desta contratação deverão obedecer rigorosamente às especificações descritas no Anexo nº 1 a este instrumento.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA todas aquelas enunciadas neste instrumento, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA não poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e serviços objeto do presente contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 2.3.20 do Anexo nº 1 a este instrumento.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES**

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo nº 2 a este contrato, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo, observadas as condições nele indicadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O valor total estimado do presente Contrato é de R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), considerando-se o percentual de desconto de 2,50% (dois inteiros e cinqüenta centésimos por cento) oferecido sobre o valor do volume de vendas, ou seja, o valor dos bilhetes emitidos, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Estão inclusos no percentual de desconto referido acima todos os custos ou despesas, diretas e indiretas, para prestação dos serviços, excetuando-se a taxa de embarque.

Parágrafo segundo – O pagamento pelo serviço prestado condiciona-se à protocolização, na Câmara dos Deputados, de nota fiscal/fatura discriminada, já deduzido o valor do desconto citado no *caput* desta cláusula, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) vias originais das requisições de passagem aérea emitidas pela CONTRATANTE;
- b) cópias dos bilhetes e/ou ordens de emissão de bilhete aéreo (PTA's) fornecidos, com a descrição dos valores das tarifas normal e promocional, facultado, ainda, à CONTRATANTE, exigir o demonstrativo das cotações de preços efetuadas;
- c) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir do recebimento, pelo órgão fiscalizador, da fatura de cobrança, da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, estando esta em conformidade com o disposto no parágrafo anterior, e após o registro da despesa, prevalecendo a data que ocorrer por último, mediante depósito em conta corrente de titularidade da empresa. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quarto – Serão devolvidas à CONTRATADA notas fiscais/faturas que apresentarem qualquer tipo de incorreção.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o artigo 64 da Lei nº 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA poderá indicar ao órgão fiscalizador o funcionário autorizado a retirar cópia impressa do comprovante de recolhimento de tributo relativo à retenção aplicada.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à

respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2006NE002656, correrá a conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:  
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
  
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR ESTIMADO**

A presente contratação está estimada em R\$1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo primeiro – O valor acima indicado é estimativo, não implicando a obrigatoriedade de a CONTRATANTE solicitar serviços até esse limite.

Parágrafo segundo – O valor do Contrato decorrente desta contratação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado do contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI.

## **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 02/10/06 a 30/03/07.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – O presente contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo seja concluído procedimento licitatório que objetiva a prestação dos serviços em questão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato a Coordenação de Gestão de Cota Parlamentar do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Térreo do Edifício Anexo IV, que indicará o servidor responsável pelos atos de gestão e fiscalização de Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 14 (quatorze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 02 de outubro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Cláudia Regina Moura  
Procuradora  
CPF nº 286.133.681-15

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

## **ANEXO N° 01**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

#### **1. OBJETO DO CONTRATO**

Contratação da INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA. para prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação de preços, reserva, marcação/remarcação, emissão e fornecimento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, de acordo com as especificações e demais exigências e condições expressas neste Edital e Anexos.

- 1.1. O fornecimento de bilhetes de passagem aérea compreende os serviços de prestação de informação e orientação acerca das rotas aéreas e horários de vôos, feitura de reserva por meio de terminal de operação em tempo real (*on line*), emissão de comprovante (*print out*) da reserva sempre que solicitado, emissão instantânea de bilhete aéreo por meio de impressora (*ticket printer*), expedição de ordem de emissão de bilhete aéreo - “PTA”, marcação/remarcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reiteração, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos.

#### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

##### **Caberá à CONTRATADA:**

- 2.1. Prestar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as disposições legais e regulamentares pertinentes e com as cláusulas pactuadas;
- 2.2. integrar-se aos sistemas informatizados que a Câmara dos Deputados disponibilizar para a gestão de seus gastos com passagens aéreas, executando, principalmente:
  - 2.2.1. reserva automatizada, *on-line* e emissão de seu comprovante, sempre que solicitado;

- 2.2.2. emissão de bilhetes automatizados, *on-line*;
  - 2.2.3. emissão de ordem de emissão de bilhete aéreo – PTA, *on-line*;
  - 2.2.4. consulta de freqüência de vôos e equipamentos;
  - 2.2.5. consulta a menor tarifa disponível, *on-line*;
  - 2.2.6. consulta e informação de melhor rota ou percurso, *on-line*;
  - 2.2.7. combinação de tarifas;
  - 2.2.8. impressão das consultas formuladas;
  - 2.2.9. alteração/remarcação de bilhetes;
  - 2.2.10. marcação dos bilhetes nos horários estabelecidos, inclusive retorno, endosso, desdobramento, reitineração, cancelamento e eventual substituição de bilhetes, bem como qualquer tarefa associada a esses procedimentos;
- 2.3. instalar e manter, a suas expensas, posto de atendimento nas dependências da Câmara dos Deputados, em Brasília, bem como prestar atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral e ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões, por meio da alocação de funcionários e equipamentos nesses órgãos, onde serão recebidas e processadas as requisições de passagem aérea e executados os serviços relacionados com a emissão de bilhetes de passagem aérea para viagens nacionais e internacionais, devendo:
- 2.3.1. disponibilizar e manter, durante todo o horário estabelecido no subitem 2.3.2, empregados para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados nos itens 2.1 e 2.2, nas seguintes quantidades mínimas:
    - a) 02 empregados para prestar atendimento exclusivo ao Gabinete da Diretoria-Geral;
    - b) 02 empregados para prestar atendimento exclusivo ao Serviço de Administração do Departamento de Comissões;
    - c) 01 empregado para o posto de atendimento;
  - 2.3.2. manter empregados alocados nesses setores, nas quantidades mínimas acima referidas, das 9h às 12h e das 13h30 às 18h30, de segunda a sexta-feira. A CONTRATADA deverá manter 01 (um) empregado em cada um dos setores de atendimento nos seguintes períodos: das 12h às 13h30, de segunda a sexta-feira e, nos dias em que houver sessão, das 18h30 até as 20h30 ou até o término da sessão, se este ocorrer primeiro. Fora desses horários, a CONTRATADA deverá indicar empregado para atender casos excepcionais e urgentes, inclusive em fins de semana e feriados;

2.3.2.1. caso a CONTRATADA forneça sistema informatizado que garanta a prestação adequada e segura do serviço, que torne prescindível a presença física de operadores da empresa nos respectivos setores, e desde que ofereça treinamento a servidores da Câmara dos Deputados diretamente envolvidos no processo de aquisição de bilhetes de passagens aéreas para manuseio do sistema, a disponibilidade de empregados prevista no subitem 2.3.1. (alíneas *a* e *b*) poderá, a critério da CONTRATANTE, ser reduzida a 01 (um) funcionário da empresa por setor.

2.3.3. mobiliar e equipar o espaço a ser cedido pela Câmara dos Deputados, com todos os itens necessários ao cumprimento do objeto do presente Contrato (telefone, fax, mobiliário, equipamentos de informática, material de expediente, etc);

2.3.3.1. a cessão de uso ficará limitada à vigência contratual e as despesas realizadas com serviços de manutenção, limpeza, conservação, telefonia e fornecimento de água e energia elétrica serão resarcidas pela CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento do ofício de cobrança, na forma a ser indicada pela Câmara dos Deputados;

2.3.3.1.1. vencido o prazo, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o débito dos valores de faturas encaminhadas para liquidação e pagamento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida no item 09 da Tabela de Multas constante do Anexo 02;

2.3.4. providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, quanto aos serviços contratados;

2.3.5. observar os seguintes prazos de prestação de serviços:

2.3.5.1. até 03 horas para o fornecimento da cotação de preços, a contar do recebimento da solicitação feita pelo setor competente;

2.3.5.2. para a entrega dos bilhetes de passagens aéreas, a contar do recebimento da Requisição de Passagem Aérea:

a) 03 horas, nos casos de bilhetes de passagens nacionais e avisos de passagens (PTA);

b) 04 horas, nos casos de bilhetes de passagens internacionais.

- 2.3.5.3. os prazos estabelecidos nos subitens anteriores poderão ser prorrogados por autorização da Câmara dos Deputados.
- 2.3.6. manter a Câmara dos Deputados informada de todos os benefícios e vantagens oferecidos pelas companhias aéreas, fornecendo, sempre que solicitado, tabelas de horários de vôos, bem como informações sobre preços vigentes, preços promocionais e as condições de concessão destes;
- 2.3.7. obter, quando da emissão de bilhete de passagem, o melhor preço para a Câmara dos Deputados, dando preferência às tarifas promocionais e apresentar cotação dos preços praticados pelas empresas aéreas nos dias de viagem pretendidos;
- 2.3.8. repassar à CONTRATANTE todos os preços e vantagens concedidas pelas companhias aéreas, tais como: promoções, cortesias etc., que tornem os preços inferiores ao ofertado em decorrência deste Edital;
- 2.3.9. prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida/chegada), desde a indicação de tarifas promocionais até a retirada dos bilhetes;
- 2.3.10. elaborar roteiros nacionais e internacionais visando à racionalização e à obtenção dos melhores preços de passagens aéreas para a Câmara dos Deputados;
- 2.3.11. repassar, pontualmente, às empresas concessionárias o valor dos bilhetes de passagens utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse repasse, que é de única e inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 2.3.12. reembolsar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, passagens aéreas não utilizadas e devolvidas, de acordo com as normas que regem o assunto, inclusive em decorrência de rescisão ou extinção do contrato, mediante emissão de nota de crédito em favor da CONTRATANTE, pelo preço equivalente ao impresso no bilhete, abatido do desconto contratual, devendo o documento de crédito estar acompanhado de comprovante de reembolso fornecido pelas respectivas companhias aéreas;

- 2.3.12.1. esgotado o prazo para reembolso estabelecido no item anterior, a CONTRATANTE reserva-se o direito de glosar, em faturas encaminhadas para pagamento, os valores correspondentes às passagens devolvidas, podendo, ainda, aplicar a penalidade estabelecida no item 10 da Tabela de Multas constante do Anexo n.<sup>o</sup> 02;
- 2.3.13. apresentar comprovante emitido pela companhia aérea, como condição para que seja efetuada dedução ou restituição à CONTRATANTE de multas relativas a remarcações ou cancelamentos (*no shows*);
- 2.3.14. cumprir e fazer cumprir, por si e por seus prepostos, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Edital, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;
- 2.3.15. manter durante toda a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas;
- 2.3.16. prestar esclarecimentos à Câmara dos Deputados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 2.3.17. providenciar a substituição de passagem decorrente de mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, mediante solicitação da autoridade da Câmara dos Deputados;
- 2.3.18. fornecer ao órgão fiscalizador as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, comunicando por escrito a ocorrência de reajustes nos preços das tarifas aéreas;
- 2.3.19. observar, rigorosamente, as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhe, inteiramente, a responsabilidade por eventuais transgressões;
- 2.3.20. manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara dos Deputados ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

- 2.3.21. fazer o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
- 2.3.22. repassar à Câmara dos Deputados as vantagens e/ou bonificações decorrentes da emissão, em conjunto, de determinada quantidade de bilhetes de passagens aéreas;
- 2.3.23. prestar auxílio na comprovação de utilização de bilhetes emitidos em decorrência do contrato, tais como obtenção de cartões de embarque e/ou declaração de embarque ou de vôo junto à respectiva companhia aérea emitente dos bilhetes;
- 2.3.24. não transferir ou terceirizar os serviços contratados, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;
- 2.3.25. providenciar a realização de *check-in* quando solicitado pela CONTRATANTE;
- 2.3.26. cumprir as demais exigências estabelecidas neste contrato.

## **ANEXO N° 02**

### **PENALIDADES e TABELA DE MULTAS**

1. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa cumulativa calculada sobre o valor deste contrato, de acordo com a seguinte tabela:

| <b>DIAS DE ATRASO</b> | <b>PERCENTUAL DIA (%)</b> | <b>PERCENTUAL MULTA (%)</b> |
|-----------------------|---------------------------|-----------------------------|
| 1º ao 10º dia         | 0,1                       | 0,1 a 1,0                   |
| 11º ao 20º dia        | 0,2                       | 1,2 a 3,0                   |
| 21º ao 30º dia        | 0,3                       | 3,3 a 6,0                   |
| 31º em diante         | 0,4                       | 6,4 a 10                    |

2. Findo o prazo fixado, sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
3. Pela inexecução total dos serviços, a qualquer tempo, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
4. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhido pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrado na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
5. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
  - 5.1. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
  - 5.2. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se

a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante no item 7 a seguir, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 4.

## **7. TABELA DE MULTAS**

- 7.1. Para efeito de aplicação de multa, às infrações são atribuídos graus, incidentes sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração, conforme tabela abaixo:

| <b>GRAU</b> | <b>VALOR</b> |
|-------------|--------------|
| 1           | 0,1%         |
| 2           | 0,2%         |
| 3           | 0,4%         |

| <b>Item</b> | <b>Descrição da Infração</b>   | <b>Grau</b> |
|-------------|--|-------------|
| 01          | Deixar de observar os prazos de prestação de serviços estabelecidos no subitem 2.3.5 do Anexo nº 01 ao presente contrato, <b>por hora de atraso no fornecimento da cotação e/ou na entrega dos bilhetes de passagens aéreas.....</b> | 3           |
| 02          | Veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades e serviços prestados em decorrência deste Edital, sem prévia autorização da Câmara dos Deputados, <b>por ocorrência .....</b>                                | 3           |
| 03          | Deixar de prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário, freqüência de vôos (partida/chegada), desde a indicação de tarifas promocionais até a entrega dos bilhetes, <b>por ocorrência.....</b>                   | 3           |
| 04          | Deixar de elaborar roteiros nacionais e internacionais visando à racionalização e à obtenção dos melhores preços de passagens aéreas para a Câmara dos Deputados, <b>por ocorrência .....</b>  | 3           |
| 05          | Não prestar esclarecimentos à Câmara dos Deputados sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação, <b>por ocorrência.....</b>   | 2           |
| 06          | Deixar de substituir bilhetes de passagem pela mudança de itinerário de viagem ou desdobramento de percurso, quando solicitado por autoridade da Câmara dos Deputados, <b>por solicitação não atendida .....</b>                     | 2           |
| 07          | Não manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Câmara dos Deputados ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação, ou deixar de orientar seus                          | 3           |

| <b>Item</b> | <b>Descrição da Infração</b>   | <b>Grau</b> |
|-------------|--|-------------|
|             | empregados nesse sentido, <b>por ocorrência</b> .....  |             |
| 08          | Deixar de oferecer a cotização de preços mais vantajosa para a CONTRATANTE, <b>por ocorrência</b> .....  | <b>3</b>    |
| 09          | Deixar de recolher em favor da Câmara dos Deputados despesas realizadas com serviços de manutenção, limpeza, conservação, telefonia, fornecimento de água e energia elétrica, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, <b>por ocorrência</b> .....         | <b>1</b>    |
| 10          | Deixar de reembolsar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, pelo preço equivalente ao impresso no bilhete, passagens aéreas não utilizadas e devolvidas, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, <b>por ocorrência</b> ..... | <b>3</b>    |
| 11          | Deixar de cumprir qualquer outra obrigação constante do Edital e de seus Anexos, não especificamente prevista nesta tabela de multas, <b>por ocorrência</b> .....  | <b>1</b>    |